



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Centro Cultural do Município de Caparaó e revoga a Lei Municipal nº. 1.280, de 28 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o Centro Cultural Municipal de Caparaó, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º O Centro Cultural do Município de Caparaó funcionará no prédio da antiga Estação Ferroviária de Caparaó, situado à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 170, no Centro da Cidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes providenciará a compra dos materiais e objetos para a instalação do Centro Cultural do Município de Caparaó.

Art. 2º São objetivos do Centro Cultural do Município de Caparaó:

I – servir a sociedade e contribuir para a conservação e desenvolvimento da cultura local e regional;

II – fortalecer as manifestações das identidades, a percepção crítica e reflexiva, a produção de conhecimento, a promoção da dignidade da pessoa humana e a oportunidade de lazer e conhecimento da cultura dos cidadãos caparaoenses;

III – propiciar o estudo, a educação e a apreciação das evidências materiais da história da ferrovia no Município de Caparaó e região, bem como do seu ambiente;

IV – recolher, adquirir, guardar, preservar, conservar, pesquisar, expor e divulgar o patrimônio histórico, material e imaterial do Município e região, notadamente, documentos, manuscritos, fotografias, mobiliário, indumentárias, ferramentas e outros bens, tais como:

a) as primeiras civilizações (indígenas);

b) a agricultura da região (cultura cafeeira);

c) a educação e a instalação das escolas locais;

d) o desenvolvimento da cidade;

e) leis sobre a administração da cidade;

f) comércio e indústria no século XX;

g) primeiras profissões locais.

V – manter exposição permanente, receber visitas monitoradas para estudantes e grupos comunitários, e contribuir na orientação à pesquisa da memória histórica de Caparaó e da região do Parque Nacional do Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 3º O Centro Cultural do Município de Caparaó será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e integrará a sua estrutura administrativa.

Art. 4º O quadro de funcionários do Centro Cultural do Município de Caparaó será composto de:

- I – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- II – 01 (um) servidor, com, no mínimo, Nível Fundamental completo.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito indicadas para a execução desta Lei Complementar, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º Fica assegurada ao Centro Cultural do Município de Caparaó a condição de unidade de execução orçamentária na respectiva rubrica do Orçamento Anual do Município de Caparaó.

Art. 7º O Centro Cultural do Município de Caparaó poderá receber donativos de peças e documentos, bem como doação em dinheiro, que será destinada à aquisição de peças e à ampliação de instalações que se fizerem necessárias.

Art. 8º O Centro Cultural do Município de Caparaó será regido e organizado por meio de um Conselho Gestor, de natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, composto de 12 (doze) membros, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e
- IV - 06 (cinco) representantes da Cadeia Cultural Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor elaborar o seu Regimento Interno e o regulamento de funcionamento do Centro Cultural do Município de Caparaó, no que concerne à sua organização, instalação, angariação e aplicação de fundos e à visitação pela comunidade.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 9º A [Lei Complementar Municipal nº. 009, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.**.....
.....

XI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes:

.....
11.3 – Centro Cultural do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 1º.....
.....

XVI – Conselho Gestor do Centro Cultural do Município de Caparaó”

“Art. 48.....
.....

IX - exercer a administração e coordenação do Centro Cultural do Município de Caparaó.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o Conselho Gestor do Centro Cultural do Município integram, por vinculação, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. (NR)”

Art. 10. Fica revogada a [Lei Municipal nº. 1.280, de 28 de novembro de 2013](#).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caparaó, 18 de agosto de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.